

PORTARIA – 19/2021

Aracati, 13 de maio de 2021.

Trata sobre a designação de Servidor do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati – IQUAMA para representar o Órgão junto ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – **COMARES**.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DE ARACATI, MIRELA HOLANDA ALBUQUERQUE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Complementar 017/2019,

CONSIDERANDO o artigo 126 e demais do Estatuto do Servidor do Aracati, Lei 055/2001, de 17 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Aracati, representado pelo IQUAMA, ter um representante junto ao COMARES para tratar de assuntos relacionados ao Meio Ambiente;

CONSIDERANDO, ainda, a aceitação do servidor municipal abaixo mencionado em ser designado para tal função, devendo participar de reuniões, realizar planejamento, bem como dar suporte no que for necessário para o bom andamento das atividades do consórcio;

CONSIDERANDO por fim, a observância aos princípios constitucionais que pautam a atuação da administração pública, dentre eles o princípio da eficiência administrativa, que confere ao Poder Público o dever de cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, para garantir a melhor execução do serviço público e o bem-estar dos munícipes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor André Luiz Torres de Oliveira, inscrito na CPF nº 017.507.863-70, matrícula nº 120.512-9, servidor público municipal, ocupante do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, lotado no Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Aracati - IQUAMA, exercendo suas funções, desde a data da publicação da Lei Complementar nº 17, junto ao Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati – IQUAMA, com fulcro no art. 36 da Lei Municipal nº 055/2001.

**Art. 2º** - No caso da possibilidade do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati resolver designar outro Servidor para esta função, o referido Servidor volta para o local inicialmente lotado.

Art. 3º O não cumprimento, injustificado dentro da legalidade, das determinações desta Portaria, dará ensejo a futuro processo administrativo do (a) servidor (a) que vier a descumpri-la.

Art. 4º Esta portaria não se sobrepõe alguma eventual determinação Municipal que venha a ser publicada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, até ulterior deliberação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

*Mirela H. Albuquerque*

Mirela Holanda Albuquerque  
Superintendente do IQUAMA